



## Atos do Executivo

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1.379/2018

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena – em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Sindicante, de que trata o Processo Administrativo nº 1.282/2017 – Secretaria Municipal de Saúde, realizada pela Comissão de Sindicância designada pelo Decreto nº 41.803/2018, a qual concluiu pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO do sindicado.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD tome as demais providências que se fazem necessárias em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de junho de 2018.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Prefeito do Município – em exercício

#### PORTARIA Nº 1.390/2018

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Sindicante, de que trata o Processo Administrativo nº 548/2016 – SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, realizada pela Comissão de Sindicância designada pelo Decreto nº 39.749/2017, a qual concluiu pela DEMISSÃO do sindicado, em aplicação ao disposto do ART. 482 "I" DA CLT – CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD tome as demais providências que se fazem necessárias em razão desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 20 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 43.638/2018

DESIGNA A SERVIDORA MARIA ZENAIDE ALEXO LUNA, NA FUNÇÃO GRATIFICADA

DIÁRIO DOV OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	9
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	10
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	41
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....	43
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	43

## QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Designa a servidora MARIA ZENAIDE ALEXO LUNA, na Função Gratificada de ASSISTENTE DE AUDITORIA - ASSISTÊNCIA DE AUDITORIA – FG-10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.639/2018

DESIGNA A SERVIDORA MARIANA DA SILVA MOURÃO, NA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Designa a servidora MARIANA DA SILVA MOURÃO, na Função Gratificada de ASSISTENTE DE AUDITORIA - ASSISTÊNCIA DE AUDITORIA – FG-10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.640/2018

DESIGNA A SERVIDORA MILBENE DE OLIVEIRA FILHA, NA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Designa a servidora MILBENE DE OLIVEIRA FILHA, na Função Gratificada de ASSISTENTE DE AUDITORIA - ASSISTÊNCIA DE

AUDITORIA – FG-10 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.641/2018

NOMEIA EDIVAL CORAL JUNIOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDIVAL CORAL JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC- 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.642/2018

NOMEIA ROBSON BARBA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROBSON BARBA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC- 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.643/2018

NOMEIA JECIELY GOLTZ KARNOSKI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação JECIELY GOLTZ KARNOSKI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A**

DECRETO Nº 43.644/2018

Onde se lê:

DESIGNA O SERVIDOR JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A designação do servidor JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Leia-se:

NOMEIA O SERVIDOR JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação do servidor JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara

Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 23 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.644/2018

DESIGNA O SERVIDOR JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação do servidor JOSÉ VERÍSSIMO DE CARVALHO para exercer a Função Gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – CPC - 4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.645/2018

DESIGNA O SERVIDOR VALDEIR JOSÉ OLIVEIRA BALBINO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação do servidor VALDEIR JOSÉ OLIVEIRA BALBINO para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – ASSISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – FG -14- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.646/2018

NOMEIA ANGELA CRISTINA CURZEL WEISS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ANGELA CRISTINA CURZEL WEISS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – ASSESSORIA ESPECIAL I – CPC - 8, a partir de 2 de julho de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.647/2018

NOMEIA ISMAEL DOS SANTOS JUNIOR PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ISMAEL DOS SANTOS JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 2 de julho de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.648/2018

NOMEIA MARIA MADALENA DE PAULA ALVES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARIA MADALENA DE PAULA ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 2 de julho de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.649/2018

NOMEIA RICARDO DE SOUZA MAGALHÃES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de RICARDO DE SOUZA MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 2 de julho de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.650/2018

NOMEIA ADAIR MACIEL BUSNELLO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ADAIR MACIEL BUSNELLO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – ASSESSORIA ESPECIAL I – CPC - 8, a partir de 2 de julho de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60

(sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.651/2018

DESIGNA A SERVIDORA ELIS REGINA PANIZZON, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora ELIS REGINA PANIZZON, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.652/2018

NOMEIA ANDRÉIA ZANOTTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ANDRÉIA ZANOTTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, CHEFIA DE GABINETE, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.653/2018

NOMEIA PAULO AUGUSTO DE ARRUDA FAINELLO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de PAULO AUGUSTO DE ARRUDA FAINELLO, no Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES – CPC - 4 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 6 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.654/2018

DESIGNA NOELISE KOHL DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de NOELISE KOHL DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO – ASSISTÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO – FG-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.655/2018

DESIGNA THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas

no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO – ASSISTÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO – FG-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.656/2018

DESIGNA VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE FOLHA DE PAGAMENTO – ASSISTÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO – FG-6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.657/2018

DESIGNA A SERVIDORA AUDREY MARIA VIEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora AUDREY MARIA VIEIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE GABINETE – ASSISTÊNCIA DE GABINETE – FG – 6 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 2 de julho de 2018, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.658/2018

DESIGNA JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer da Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO - ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG-13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.659/2018

DESIGNA LOURDES DE PAZ ARNALDO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de LOURDES DE PAZ ARNALDO, para exercer da Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO - ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG-13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.661/2018

DESIGNA GRAZIELE CRISTINA BASSETTO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de GRAZIELE CRISTINA BASSETTO, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.662/2018

DESIGNA IRES MARIA SCHONS, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de IRES MARIA SCHONS, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.663/2018

DESIGNA KARINE HERMES BARRETO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de KARINE HERMES BARRETO, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.664/2018

DESIGNA MARGARETE DE FÁTIMA BUENO LIMA LIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de MARGARETE DE FÁTIMA BUENO LIMA LIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.665/2018

DESIGNA MARLI ROSA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de MARLI ROSA, para exercer a Função

Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.666/2018

NOMEIA ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, CHEFIA DE GABINETE a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.667/2018

DESIGNA TERESINHA LEMES DE SOUZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de TERESINHA LEMES DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do

Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A**

DECRETO Nº 43.668/2018

Onde se lê:

Art. 1º A designação da servidora ALLANA SOUZA MARTINS, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2018, devido a titular ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, estar em gozo de férias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º A designação da servidora ALLANA SOUZA MARTINS, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 19 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.668/2018

DESIGNA A SERVIDORA ALLANA SOUZA MARTINS, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora ALLANA SOUZA MARTINS, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no período de 23 de julho a 11 de agosto de 2018, devido a titular ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, estar em gozo de férias.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.669/2018

**NOMEIA CLEUSA APARECIDA ATILIO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de CLEUSA APARECIDA ATILIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC- 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD a partir de 2 de julho de 2018.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.670/2018

**DESIGNA A SERVIDORA SUÉCIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora SUÉCIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDE – ASSISTENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDE – FG -16- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 43.660/2018

**DESIGNA EDINEIDE ROSA PEDRAL, PARA EXERCER A**

**FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação de EDINEIDE ROSA PEDRAL, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 4 de julho de 2018.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS avisa aos interessados que PRORROGARÁ o prazo para recebimento de propostas de preço para aquisição em caráter emergencial de Material Médico Hospitalar conforme condições estabelecidas no Termo de Referência até o dia 16/08/2018 (quinta-feira) às 13hs.

O Termo de Referência deverá ser solicitado ao Setor de Compras desta Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail setorcompras.fms.vilhena@outlook.com ou pelos telefones (69) 3322-4338 e (69) 3322-2945.

As propostas de preço poderão serem apresentadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela (Avenida Rony de Castro Pereira, no. 4177, Bairro Jardim América, Vilhena/RO) até o dia 16/08/2018 (quinta-feira) às 13hs, ou encaminhadas para o e-mail setorcompras.fms.vilhena@outlook.com.

Vilhena/RO, 02 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Ufei Hassegawa  
Secretário Municipal de Saúde

### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS avisa aos interessados que PRORROGARÁ o prazo para recebimento de propostas de preço para aquisição em caráter emergencial de Material Médico Hospitalar conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e primeira publicação realizada no DOV 2267 de 30/07/2018, até o dia 16/08/2018 (quinta-feira) às 13hs.

O Termo de Referência deverá ser solicitado ao Setor de Compras desta Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail setorcompras.fms.vilhena@outlook.com ou pelos telefones (69) 3322-4338 e (69) 3322-2945.

As propostas de preço poderão serem apresentadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela (Avenida Rony de Castro Pereira, no. 4177, Bairro Jardim América, Vilhena/RO) até o dia 16/08/2018 (quinta-feira) às 13hs, ou encaminhadas para o e-mail setorcompras.fms.vilhena@outlook.com.

Vilhena/RO, 02 de Agosto de 2018.

Luiz Carlos Ufei Hassegawa  
Secretário Municipal de Saúde

## SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## LEI Nº 4.934, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 37.743,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 37.743,00 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras  
1545200421.097 – Const. de Parques Públicos, Ciclovias e Pista de Caminhada  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 37.743,00  
**TOTAL R\$ 37.743,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 37.743,00  
**TOTAL R\$ 37.743,00**

Art. 3º Inclui a ação “Construção de Parques Públicos, Ciclovias e Pista de Caminhada” no programa “Reestruturação e Preservação de Espaço Público” na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Administração 2018 - 2020

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBRA: Paisagismo (Plantio de grama, arvores e canteiros de madeira)  
LOCAL: BR 174, Igarapé Barão do Melgaço  
DATA: 09/07/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	PR. UNIT	TOTAL	SUBTOTAL
<b>1</b>	<b>Descrição de materiais</b>					Código
1.1	Assentamento de tocos de Itauba em torno do lago, inclui, preparação do terreno, colchão de areia e rejunte de areia	m	275	18,34	5.043,50	<b>COMPOSIÇÃO 1</b>
1.2	Fornecimento e plantio de grama esmeralda em placas	m2	1500	15,00	22.500,00	<b>COTAÇÃO</b>
1.3	Fornecimento e plantio de mudas de árvores ornamentais, oiti, aroeira, salsa, angico, ipe, jacaranda, ingá, açai, mafa, cajamanga, ou equivalente da região. Altura = 1metros	und	80	51,00	4.080,00	<b>COTAÇÃO</b>
<b>Sub Total</b>						<b>31.623,50</b>

<b>TOTAL</b>	<b>31.623,50</b>
<b>B. D. I.</b>	<b>22,25%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>38.659,73</b>

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
ALLAN FERNANDO LIRA  
Engenheiro Civil - CREA 5069373062 D SP

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Unidade : 02 SETOR DE OBRAS

**Programa :** 15.452.0042 REESTRUTURAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**Objetivo :** Implementar estruturas de apoio ao lazer e bem-estar da população por meio de obras que valorizem os logradouros e espaços públicos, sejam praças, passeios, centros de múltiplo uso e correlatos.**Gerente :** ROSAMEIRE ASSIS DA SILVA CPF:316.631.412-15**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Oferecer a população locais de lazer e bem-estar.**Problema :** A necessidade de implantar e melhorar locais públicos de lazer e bem-estar.**Causa :** A necessidade de locais adequados para o lazer e bem-estar dos municípios.**Externalidade :** Melhor qualidade de vida dos municípios.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Temporário	01/02/2018	31/12/2018	Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1	3				3

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1097	Unidade	P	1	37.743,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	37.743,00

**Descrição:** CONSTRUÇÃO DE PARQUES PÚBLICOS, CICLOVIAS E PISTA DE CAMINHADA**Produto :** Obra Construída/Ampliada/Reformada

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.51.00.00	10000	RECURSOS LIVRES	37.743,00	0,00	0,00	0,00	37.743,00
<b>Total:</b>			<b>37.743,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.743,00</b>

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101880			2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES		101.301,00	0,00	0,00	0,00	101.301,00



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

**Exercício: 2018 a 2021**

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

10045	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS FEDERAIS	62.387,60	0,00	0,00	0,00	62.387,60
21436	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO ( NAO RELACIONADAS A EDUCACA	725.736,00	0,00	0,00	0,00	725.736,00
	<b>Total:</b>	<b>889.424,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>889.424,60</b>
	<b>Total Geral :</b>	<b>37.743,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>37.743,00</b>

## LEI Nº 4.935, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.122.069,44 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.122.069,44 (três milhões, cento e vinte e dois mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
1545100111.038 – Drenagem Urbana Sustentável  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 3.116.069,44  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P. R\$ 6.000,00  
**TOTAL R\$ 3.122.069,44**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 3.116.069,44 (três milhões, cento e dezesseis mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº 351.057-98/2011.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas  
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 6.000,00  
**TOTAL R\$ 6.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**CAIXA**

Grau de sigilo

#00

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 351.057-98/2011 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**Processo nº 2627.351.057-98/2011

Pelo Termo de Compromisso nº 351.057-98/2011, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7488, de 24 / 05 / 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA, RG nº 162.201-SSP/MA, CPF nº 040.658.912-72, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, 660 Centro CEP 78900-030, Porto Velho/RO, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2588 fls. 024 e 025, em 21/08/07, doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de Vilhena, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706/0001-81, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. JOSÉ LUIZ ROVER, portador do RG nº 505.485 SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, residente e domiciliado à Rua Carlos Sthal, 5406 – Bairro Jd. Eldorado – CEP 76.980-000 – Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL**, no Município de Vilhena/RO, no âmbito do Programa **DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSÃO MARÍTIMA E FLUVIAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

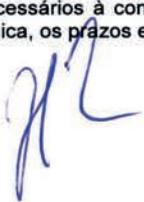
**3.1 - DA COMPROMITENTE**

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

**3.2 - DO COMPROMISSÁRIO**

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

27.394 v006 micro



- d) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que ultrapose o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- o) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- p) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- q) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- r) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 24.710.000,00** (Vinte e quatro milhões setecentos e dez mil reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 43.885,62** (Quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

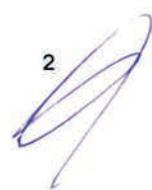
4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

27.394 v006 micro





5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obras paralisadas de Contratos anteriormente firmados no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo aferição concomitante à medição, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 733.868,05 (Setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2011, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512113810SG0011  
R\$ 733.868,05 (Setecentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), 444042, Nota de Empenho nº 000962, emitida em 30 / 08 / 2011.

7.2 - R\$ 23.976.131,95 (Vinte e três milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 1825, em conta bancária de nº 006.647107-0, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou 27.394 v006 micro

# CAIXA

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

# CAIXA

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

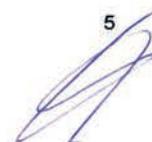
13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

27.394 v006 micro



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de Agosto de 2013**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.2 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

# CAIXA

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela, s/nº - Bairro Jd. América - Vilhena/RO.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Av. Carlos Gomes, nº 660 - 3º andar - CEP 76.801-905 - Porto Velho/RO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

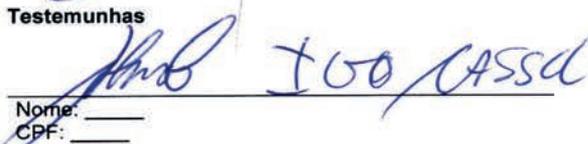
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Porto Velho \_\_\_\_\_, 31 de Agosto \_\_\_\_\_ de 2011  
Local/Data

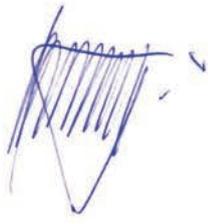
Assinatura do COMPROMITENTE  
**ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA**  
CPF: 040.658.912-72

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
**JOSÉ LUIZ ROVER**  
CPF: 591.002.149-49

### Testemunhas

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: VALDIR RAUPP DE MATOS  
CPF: 243 473 649-20



Nº 174, sexta-feira, 9 de setembro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

89



OBRAS DE INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO DE 34 UH, MELHORIA DE 86 UH E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA; Programa: FNHIS - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS; Valor: R\$ 8.031.754,77; Dos recursos: R\$ 400.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1645112810S60040, NE 2011NE000492 de 30/08/2011 e R\$ 7.248.092,00 nos exercícios subsequentes, e R\$ 383.662,77 de contrapartida. Vigência 30/08/2013 - Data e Assinaturas: 31/08/2011 Sérgio Luis Scramin e Vladimir da Silva.

Umuaramã/PR; CNPJ 76.247.378/0001-56; Termo de Compromisso 0352.342-67/2011/MCIDADES-FNHIS-PAC II/CAIXA; Objeto: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA; Programa: FNHIS - URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS; Valor: R\$ 18.100,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1645112810S60040, NE 2011NE000455 de 23/08/2011 e R\$ 273.654,62 nos exercícios subsequentes, e R\$ 34.471,52 de contrapartida. Vigência 30/08/2013 - Data e Assinaturas: 31/08/2011 Sérgio Luis Scramin e Moacir Silva.

MCIDADES/Içara/SC; CNPJ 82.916.800/0001-11; CTR 0352418-71/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Obras de Infraestrutura, Produção de 12 UH pelo OGU, Melhoria de 15 UH, 01 CRAS, 01 Ginásio Poliesportivo e Recuperação de Área Degradada. Programa: FNHIS - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários; Valor: R\$ 3.093.715,10; Dos recursos: R\$ 2.599.696,40, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545112810S60040, NE 2011NE000436 de 15/08/2011 e R\$ 494.018,70 de contrapartida. Vigência 31/08/2013 - Data e Assinaturas: 31/08/2011 Altamir Durlin e Gentil Dory da Luz.

MCIDADES/Araranguá/SC; CNPJ 82.911.249/0001-13; CTR 0352297-10/2011/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Obras de Infraestrutura, Programa: FNHIS - Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários; Valor: R\$ 91.650,00; Dos recursos: R\$ 42.050,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545112810S60040, NE 2011NE000434 de 15/08/2011 e R\$ 49.600,00 de contrapartida. Vigência 31/08/2014 - Data e Assinaturas: 31/08/2011 Altamir Durlin e Mariano Mazzucco Neto

Espécie - Termo de Compromisso nº 351.057-98, firmado pelo Município de Vilhena, CNPJ 04.092.706/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto **Drenagem Urbana Sustentável**; Programa Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial; Valor: R\$ 24.710.000,00; Dos recursos: R\$ 733.868,05, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1752113810S00011, NE 000962, de 30/08/2011 e R\$ 23.976.131,95 nos exercícios subsequentes e R\$ 43.885,62 de contrapartida. Vigência 31/08/2013 - Data e Assinaturas: 31/08/2011 (ROSSINI EWERTON PEREIRA DA SILVA e JOSÉ LUIZ ROVER).

Espécie - Termo de Compromisso nº 0352493-92/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Garça, CNPJ 44.518.371/0001-35; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto **Elaboração de Estudos e Projetos de Obras e Serviços de Urbanização Integrada de Assentamentos Precários**, no Município de Garça; Programa FNHIS - Habitação de Interesse Social; Valor: R\$ 3.000,00; Dos recursos: R\$ 250.000,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 560018, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1648299910S10001, NE 2011NE000506, de 31/08/2011, Vigência 20/09/2012 - Data e Assinaturas: 31/08/2011 Geraldo Luiz Machado de Oliveira e Cômelio Cezar Kemp Marcondes.

Espécie - Termo de Compromisso nº 0351352-79/2011, firmado pela PM de Sobral-CE, CNPJ 07.598.634/0001-37; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto **ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**; Programa ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - SANEAMENTO; Valor: R\$ 750.000,00; Dos recursos: R\$ 22.261,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1751211361P95-0001, NE: 2011NE000699, de 05/08/2011, e R\$ 727.739,00 nos exercícios subsequentes e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 24/08/2012 - Data e Assinaturas: 24/08/2011 Ricardo Antônio Caminha Walraven e José Clodoveu de Arruda Coelho Neto.

## EXTRATOS DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0327484-65/2010 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Botuverá / SC, data 20 / 07 / 2011.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0287209-66/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia, data 06/09/2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/enciclopedia.html>, pelo código 00032011090900089

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0287230-33/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia, data 06/09/2011.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0287656-88/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Sociedade de Apoio à Luta Pela Moradia, data 06/09/2011.

## RETIFICAÇÕES

Contrato de Repasse - CT - 0297.182-69 / 2009 - Contratante CAIXA / ME, Contratado Pedro Leopoldo / MG, DOU de 29 / 08 / 2011, seção 3, página 72, onde se lê R\$ 10.340,52 / 2006, leia-se R\$ 16.350,60.

Contrato de Repasse nº 311.044-91/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado JOÃO ALFREDO/PE, DOU de 22/08/2011, seção 3, página 59, onde se lê Carta Reversal de 18/08/2011, leia-se EX OFÍCIO 4649 de 18/08/2011

Contrato de Repasse nº 303.561-98/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado LIMOIEIRO/PE, DOU de 22/08/2011, seção 3, página 59, onde se lê Carta Reversal de 18/08/2011, leia-se EX OFÍCIO 4650 de 18/08/2011.

Contrato de Repasse nº 297.482-91/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado ITAPETIM/PE, DOU de 01/09/2011, seção 3, página 169, onde se lê Termo Aditivo de 29/08/2011, leia-se EX OFÍCIO 4661 de 29/08/2011.

Contrato de Repasse nº 297.482-91/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado ITAPETIM/PE, DOU de 01/09/2011, seção 3, página 169, onde se lê Termo Aditivo de 29/08/2011, leia-se EX OFÍCIO 4661 de 29/08/2011.

Contrato de Repasse nº 303.561-98/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado LIMOIEIRO/PE, DOU de 22/08/2011, seção 3, página 59, onde se lê Carta Reversal de 18/08/2011, leia-se EX OFÍCIO 4650 de 18/08/2011.

Contrato de Repasse nº 311.044-91/2009 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado JOÃO ALFREDO/PE, DOU de 22/08/2011, seção 3, página 59, onde se lê CARTA Reversal de 18/08/2011, leia-se EX-OFFICIO Nº 4649 de 18/08/2011

Contrato de Repasse nº 303.561-98/2009 Contratante CAIXA/MTUR, Contratado LIMOIEIRO/PE, DOU de 22/08/2011, seção 3, página 59, onde se lê CARTA Reversal de 18/08/2011, leia-se EX-OFFICIO Nº 4650 de 18/08/2011.

Contrato de Repasse nº 0294.885-94/09 Contratante CAIXA/ME, Contratado Município de Faxinal do Soturno/RS, DOU de 05/09/2011, seção 3, página 83, onde se lê Prorrogação vigência: 02/09/11, leia-se Prorrogação vigência: 13/10/2012.

Contrato de Repasse nº 0315.130-35/10 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado Município de Resingua Seca/RS, DOU de 02/09/2011, seção 3, página 78, onde se lê MTUR, leia-se MCidades.

Contrato de Repasse nº 0201633-98/2006 Contratante CAIXA/MI, Contratado Município de Marilândia/SP, DOU de 05/09/2011, seção 3, página 83, onde se lê (Rescisão de Termo de Compromisso), leia-se (Rescisão de Contrato); onde se lê (T.Rescisão: 30/08/2011), leia-se (T.Rescisão: 19/08/2011).

## GERÊNCIA DE FILIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM BELO HORIZONTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 10/2011

Objeto: Processo 7244.010/2011. Comunica a exclusão do item 03 da Concorrência 10/2011 - da CPA/HB que teve início em 19/08/2011, com a publicação do Aviso de Venda no DOU daquele dia, seção 3, página 76. As demais condições do edital ficam mantidas.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## GERÊNCIA DE FILIAL DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM CAMPINAS

AVISOS DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 125/2011

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua Gerência de Alienação de Bens Móveis e Imóveis em Campinas/SP, torna público aos interessados a revogação do item 10 da Concorrência Pública 0125/2011, constante do Anexo II, facultado a CAIXA através do disposto no item 13.8 do referido Edital. Processo nº 7241.0039.0/2011.

## CONCORRÊNCIA Nº 126/2011

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua Gerência de Alienação de Bens Móveis e Imóveis em Campinas/SP, torna público aos interessados a revogação dos itens 05, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 25, 31 e 32 da Concorrência Pública 0126/2011, constante do Anexo II, facultado a CAIXA através do disposto no item 13.8 do referido Edital. Processo nº 7241.0040.0/2011.

## CONCORRÊNCIA Nº 128/2011

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua Gerência de Alienação de Bens Móveis e Imóveis em Campinas/SP, torna público aos interessados a revogação do item 01 da Concorrência Pública 0128/2011, constante do Anexo II, facultado a CAIXA através do disposto no item 13.8 do referido Edital. Processo nº 7241.0042.0/2011.

Campinas-SP, 8 de setembro de 2011.  
ANETE VAZ DE SOUZA  
Gerente

## GERÊNCIA DE FILIAL ALIENAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM GOIÁS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

IMÓVEL: Rua 16 Qd-17 Lt-04, Setor Aeroporto III, na cidade de GURUPI; UF: TO; ADQUIRENTE: Lincoln Rodrigues Brasil; VALOR: 17.500,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 04/08/2011; N. AGÊNCIA: FLAMBOYANT; GO; N. BEM: 00.000.0000423-9. IMÓVEL: Rua Uberaba c/ Caragata Qd-114 Lt-19, Apto 404, Pampulha, Afonsos, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Anhangüera; VALOR: 43.440,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 08/08/2011; N. AGÊNCIA: ANHANGÜERA; GO; N. BEM: 08.0013.0000396-1. IMÓVEL: Rua 16 Qd-08 Lt-08, Cidade Ocidental, CIDADE OCIDENTAL, na cidade de CIDADE OCIDENTAL; UF: GO; ADQUIRENTE: Espedito Alves de Paiva; VALOR: 48.000,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 08/08/2011; N. AGÊNCIA: VALPARAISO; GO; N. BEM: 09.0004.9003060-1. IMÓVEL: Rua dos Bem-te-vis Qd-07 Lt-15A, Morada Pássaros, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Marcio de Oliveira; VALOR: 47.876,80; FORMA DE VENDA: Venda Direta; DATA DE CONTRATAÇÃO: 23/08/2011; N. AGÊNCIA: ANHANGÜERA; GO; N. BEM: 08.2079.0003033-3. IMÓVEL: Rua M Qd-31 Lt-04, N. 1052, 3ª Etapa, Vale dos Buritis III, na cidade de ITUMBIRA; UF: GO; ADQUIRENTE: Cleiton Alves da Silva; VALOR: 35.000,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 04/08/2011; N. AGÊNCIA: ITUMBIRA; GO; N. BEM: 08.0015.0000262-4. IMÓVEL: Rua 1032 Unid-103 Lt-25, Pq. Atheneu V. Pq. Atheneu, na cidade de GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Wesley de Almeida Rodrigues; VALOR: 66.000,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 09/08/2011; N. AGÊNCIA: FLAMBOYANT; GO; N. BEM: 08.2530.0019227-6. IMÓVEL: Av. Macacombira, Ch-24, Apto 104, B1-A, Morada da Idé, CEN Jardim, na cidade de GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Luciano de Oliveira Souza; VALOR: 46.300,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 10/08/2011; N. AGÊNCIA: CORALINA; GO; N. BEM: 08.2530.0019227-6. IMÓVEL: Rua Nelson Jorge Qd-5 Lt-129, Apto 303, B1-E, Iba Bela, Jd. Bela Vista, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: José Roberto de Jesus Barbosa; VALOR: 43.989,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 24/08/2011; N. AGÊNCIA: 24 DE OUTUBRO; GO; N. BEM: 08.2530.0020651-0. IMÓVEL: Qd-18 Lt-38, VALPARAISO II, na cidade de VALPARAISO DE GOIÁS; UF: GO; ADQUIRENTE: Joao Menezes Sobrinho; VALOR: 73.000,00; FORMA DE VENDA: 1º Leilão SFI; DATA DE CONTRATAÇÃO: 02/08/2011; N. AGÊNCIA: LAGO NORTE; DF; N. BEM: 08.553.9000146-0. IMÓVEL: Av. C-6 Qd-50 Lt-1/5, Apto 303, B1-A, Miraflores, Jd. América, na cidade de GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: VALOR: FORMA DE VENDA: DATA DE CONTRATAÇÃO: N. AGÊNCIA: N. BEM: 03.2530.0029740-2. IMÓVEL: 1º Av. Qd-05 Lt-08, Apto 804, Anacapri, Vl. Nova, na cidade de GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Maria Isabel Ribeiro Pereira Lima; VALOR: 58.951,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 08/08/2011; N. AGÊNCIA: APINAJES; GO; N. BEM: 09.9220.0007848-1. IMÓVEL: Rua GIB-03 Qd-18 Lt-20, Guasabara II, na cidade de GOIÂNIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Carlos Messias do Carmo; VALOR: 26.910,00; FORMA DE VENDA: Venda Direta; DATA DE CONTRATAÇÃO: 12/08/2011; N. AGÊNCIA: VILA NOVA; GO; N. BEM: 01.2256.0031401-8. IMÓVEL: CNB-14 Lt-10, Apto 1109, ED. VIA VENEZA, TAGUATINGA, na cidade de TAGUATINGA; UF: DF; ADQUIRENTE: Wallison Almeida Rabelo; VALOR: 138.000,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 24/08/2011; N. AGÊNCIA: ITAMARATY; DF; N. BEM: 01.0008.1005215-1. IMÓVEL: Rua do Vale Qd-16, Ch-04, Cond. Miraflores, na cidade de HIDROLÂNDIA; UF: GO; ADQUIRENTE: Antonio Elias da Silva; VALOR: 64.000,00; FORMA DE VENDA: 1º Leilão SFI; DATA DE CONTRATAÇÃO: 02/08/2011; N. AGÊNCIA: VILA NOVA; GO; N. BEM: 08.2256.0003655-5. IMÓVEL: QNP-09 Lt-44, Cj-J, CEILÂNDIA, na cidade de CEILÂNDIA; UF: DF; ADQUIRENTE: Antonio Rodrigues da Silva; VALOR: 89.090,82; FORMA DE VENDA: Venda Direta; DATA DE CONTRATAÇÃO: 15/08/2011; N. AGÊNCIA: CEILÂNDIA; DF; N. BEM: 08.2272.0800531-3. IMÓVEL: CSA-03 Lt-14, Apto 804, ED. MARY CARMEM, TAGUATINGA SUL, na cidade de TAGUATINGA; UF: DF; ADQUIRENTE: Jesus Ignacio; VALOR: 172.100,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 03/08/2011; N. AGÊNCIA: JOSÉ SEABRA; DF; N. BEM: 01.0008.0281005-0. IMÓVEL: Av. Miguel Rodrigues c/ Rua 06 Qd-11 Lt-10, Vl. J.Luiz Oliveira, na cidade de ANAPOLIS; UF: GO; ADQUIRENTE: Antonio Fabiano da Silva; VALOR: 28.000,00; FORMA DE VENDA: Concorrência Pública; DATA DE CONTRATAÇÃO: 23/08/2011; N. AGÊNCIA: MOZART

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## LEI Nº 4.936/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 97.220,92 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 97.220,92 (noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 97.220,92  
**TOTAL R\$ 97.220,92**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 97.220,92  
**TOTAL R\$ 97.220,92**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

## LEI Nº 4.937, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 566.129,44, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 566.129,44 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
0412200031.155 – Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Administrativas  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 56.129,44  
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00  
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 10.000,00  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 180.000,00  
0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais  
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00  
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 300.000,00  
**TOTAL R\$ 566.129,44**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

 <b>saae</b> Trabalhando como nunca.		<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADA E ARRECADAÇÃO PARA O ANO 2018</b>				
<b>MES</b>	<b>TOT/PROJ</b>	<b>TOT/REAL</b>	<b>DIFERENCIAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.344.685,32	1.490.652,11	145.966,79	10,86%
FEVEREIRO	1.344.685,32	1.264.668,83	-80.016,49	-5,95%
MARCO	1.344.685,32	1.566.384,53	221.699,21	16,49%
ABRIL	1.344.685,32	1.497.323,43	152.638,11	11,35%
MAIO	1.344.685,32	1.470.527,14	125.841,82	9,36%
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO				
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
<b>TOTAL</b>	<b>6.723.426,60</b>	<b>7.289.556,04</b>	<b>566.129,44</b>	<b>8,42%</b>

Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 ao 06/2018

566.129,44

## LEI Nº 4.938/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 330.411,40 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 330.411,40 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 330.411,40  
**TOTAL R\$ 330.411,40**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração  
0412200031.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 330.411,40  
**TOTAL R\$ 330.411,40**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

## LEI Nº 4.939, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 161.166,67 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 161.166,67 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Convênio R\$ 125.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Contrap. R\$ 36.166,67  
**TOTAL R\$ 161.166,67**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através do Termo de Convênio nº 133/PGE – 2018.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência  
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência  
9999999999.999 – Reserva de Contingência  
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 36.166,67  
**TOTAL R\$ 36.166,67**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.  
Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO

### **CONVÊNIO Nº 133/ PGE – 2018.**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**VALOR: R\$ 161.166,67 (cento e sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Sr. Luis Eduardo Maiorquin**, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE VILHENA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81 com sede na Rua Rony de Castro Pereira, nº 14177, Jardim América, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Adilson José Wiebbeling de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 276.924.502-34, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (1639867).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.115358/2018-66, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.3013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.115358/2018-66, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela

SECRETARIA DE ESTADO (1954964), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de 01 (um) aparelho ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica (ecocardiografo) para o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 161.166,67 (cento e sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 36.166,67 (trinta e seis mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 (1002) – Nota de Empenho nº 01372 de 14/05/2018 (1671457), no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

**Parágrafo único.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através da Caixa Econômica Federal, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:**

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

**Parágrafo Único** - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

**§ 1º. A CONCEDENTE:**

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**§ 2º. O CONVENENTE:**

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá sua vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;

15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

**§ 3º.** A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

**§ 4º.** Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**§ 1º.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

**§ 2º.** Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:**

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:**

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:**

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, do Livro Especial nº \_\_\_\_/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2018.

**LUIS EDUARDO MAIORQUIN  
WIEBBELING DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Saúde  
Municipal

**ADILSON JOSÉ**

Prefeito

---

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Jose Wiebelling de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/06/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR, Procurador(a)**, em 27/06/2018, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LERI ANTONIO SOUZA E SILVA, Procurador(a)**, em 27/06/2018, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/06/2018, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2078658** e o código CRC **45914A85**.

---

**LEI Nº 4.940, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 159.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras  
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras  
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00  
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica R\$ 77.000,00  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 62.000,00  
**TOTAL R\$ 159.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras  
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras  
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER  
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 109.000,00  
0412200052.005 – Regularização Fundiária  
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica R\$ 40.000,00  
**TOTAL R\$ 149.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras  
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras  
0412200052.005 – Regularização Fundiária  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**LEI Nº 4.941/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 358.600,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios  
1236100081.169 – Aquisição de Ônibus Escolar  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 358.600,00  
**TOTAL R\$ 358.600,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201802072-4.

Art. 3º Inclui a ação “Aquisição de Ônibus Escolar” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201802072-4

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AES ARTICULADAS – PAR IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2017	
03 - N.º PROCESSO 23400.002045/2017-68						
04 - NOME DA PREFEITURA PM VILHENA					05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO RUA RONY DE CASTRO PEREIRA 0 - JARDIM AMÉRICA				07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA					10 - CPF 276.924.502-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE(S)	2017	2	R\$ 228.912,00	R\$ 457.824,00
TOTAL GERAL				2	R\$ 228.912,00	R\$ 457.824,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 99.224,00						
EMPENHOS						
INICIATIVA			N.º	VALOR		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR			2017NE652210	R\$ 358.600,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 358.600,00		
II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 06/2018			MS FINAL: 06/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(\*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI N.º 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE N.º 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes a aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais aes financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto n.º 7.507/2011.

V – O valor total do Termo de Compromisso de R\$ 457.824,00, participando o FNDE com R\$ 358.600,00 e o ente federado com R\$ 99.224,00, a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3, inciso VII, da Lei n.º 11.578/2007, conforme discriminado na tabela anterior.

**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Órgão : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade : 05 SETOR DE CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS

**Programa :** 12.361.0008 COMPROMISSO COM A QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**Objetivo :** Proporcionar o pleno atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, e uma educação de qualidade, com vistas à crescente demanda do Município, e ainda ampliar a oferta de vagas para o ensino fundamental, conciliando a ampliação da oferta de vagas com o desafio de elevação da qualidade no processo ensino aprendizagem.**Gerente :** SUELI NICOLAU DE ARAUJO CPF:517.455.349-20**Público Alvo :** População em Geral**Justificativa :** Em decorrência da potencialidade econômica, características geográficas e alta migração de pessoas dos municípios do Cone Sul do Estado, a rede municipal de ensino, vem procurando atender a crescente demanda pela educação fundamental para garantir os princípios de universalidade e gratuidade no ensino.**Problema :** O grande aumento da demanda de alunos do Ensino Fundamental e a necessidade de uma política educacional aliando crescimento x qualidade.**Causa :** O Município de Vilhena está em franco crescimento/desenvolvimento, fato este que motiva, durante todo o ano, a chegadas de novas famílias.**Externalidade :** Buscar a equalização ideal entre quantidade (no que tange a vagas) e qualidade do ensino.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Índice Final PPA
ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	6.733	7.430	7.710	8.410	8.710	8.710

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1169	Unidade	P	2	358.600,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	358.600,00

**Descrição:** AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR**Produto :** Veículos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
4.4.90.52.00.00	21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	358.600,00	0,00	0,00	0,00	358.600,00
<b>Total:</b>			<b>358.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>358.600,00</b>



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**Estado de Rondônia**

Exercício: 2018 a 2021

**PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 101824		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	RECURSOS LIVRES	820.000,00	854.765,00	888.876,00	924.352,00	3.487.993,00
10831	SALARIO EDUCACAO	1.321.000,00	1.321.000,00	1.321.000,00	1.321.000,00	5.284.000,00
10833	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR	1.302.294,00	1.437.788,00	1.534.481,00	1.588.878,00	5.863.441,00
10834	PNATE - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOL	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	440.000,00
21236	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	2.595.444,56	0,00	0,00	0,00	2.595.444,56
21237	CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO	2.130.740,00	2.130.740,00	2.130.740,00	2.130.740,00	8.522.960,00
61237	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	11.166,27	0,00	0,00	0,00	11.166,27
	<b>Total:</b>	<b>8.290.644,83</b>	<b>5.854.293,00</b>	<b>5.985.097,00</b>	<b>6.074.970,00</b>	<b>26.205.004,83</b>
	<b>Total Geral :</b>	<b>358.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>358.600,00</b>

**LEI Nº 4.942/2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental  
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental  
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 60.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil  
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**LEI Nº 4.943, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental  
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 68.000,00  
**TOTAL R\$ 68.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil  
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00  
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental  
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$  
18.000,00

**TOTAL R\$ 68.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.410/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 37.743,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.934, de 2 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 37.743,00 (trinta e sete mil e setecentos e quarenta e três reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0902 – Setor de Obras  
1545200421.097 – Const. de Parques Públicos, Ciclovias e Pista de Caminhada  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 37.743,00  
**TOTAL R\$ 37.743,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 37.743,00  
**TOTAL R\$ 37.743,00**

Art. 3º Inclui a ação “Construção de Parques Públicos, Ciclovias e Pista de Caminhada” no programa “Reestruturação e Preservação de Espaço Público” na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e nos Anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.411, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.122.069,44.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.935, de 2 de agosto de 2018,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.122.069,44 (três milhões, cento e vinte e dois mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
 1545100111.038 – Drenagem Urbana Sustentável  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 3.116.069,44  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações – R.P. R\$ 6.000,00  
**TOTAL R\$ 3.122.069,44**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 3.116.069,44 (três milhões, cento e dezesseis mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº 351.057-98/2011.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
 Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes  
 1545100112.091 – Conservação de Vias Urbanas  
 3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 6.000,00  
**TOTAL R\$ 6.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.412/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 97.220,92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.936, de 2 de agosto de 2018,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 97.220,92 (noventa e sete mil, duzentos e vinte reais e noventa e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 97.220,92  
**TOTAL R\$ 97.220,92**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do

## SAAE

3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 97.220,92  
**TOTAL R\$ 97.220,92**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.413, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 566.129,44.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.937, de 2 de agosto de 2018,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 566.129,44 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos  
 0412200031.155 – Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Administrativas  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 56.129,44  
 0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE  
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 10.000,00  
 3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$ 10.000,00  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 180.000,00  
 0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais  
 3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00  
 1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 300.000,00  
**TOTAL R\$ 566.129,44**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.414/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 330.411,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.938, de 2

de agosto de 2018,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 330.411,40 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 330.411,40  
**TOTAL R\$ 330.411,40**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0400 – Secretaria Municipal de Administração  
 Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração  
 0412200031.102 – Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal  
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 330.411,40  
**TOTAL R\$ 330.411,40**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.415, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 161.166,67.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.939, de 2 de agosto de 2018,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 161.166,67 (cento e sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde  
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde  
 1030200632.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Convênio R\$ 125.000,00  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Contrap. R\$ 36.166,67  
**TOTAL R\$ 161.166,67**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através do Termo de Convênio nº 133/PGE – 2018.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência  
 Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência  
 9999999999.999 – Reserva de Contingência  
 9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 36.166,67  
**TOTAL R\$ 36.166,67**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.416, DE 2 DE AGOSTO DE 2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 159.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.940, de 2 de agosto de 2018,

## DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00  
 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica R \$ 77.000,00  
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 62.000,00  
**TOTAL R\$ 159.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER  
 3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 109.000,00  
 0412200052.005 – Regularização Fundiária  
 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros–P. Jurídica R \$ 40.000,00  
**TOTAL R\$ 149.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras  
 Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras  
 0412200052.005 – Regularização Fundiária  
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
 Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.417/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 358.600,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.941, de 2 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0705 – Setor de Convênios e Recursos Próprios  
1236100081.169 – Aquisição de Ônibus Escolar  
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$  
358.600,00  
**TOTAL R\$ 358.600,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 201802072-4.

Art. 3º Inclui a ação “Aquisição de Ônibus Escolar” no programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis 4.793/2017 Plano Plurianual 2018/2021, 4.720/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 4.795/2017 – que altera o anexo IV da LDO.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.418/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.942, de 2 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental  
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental  
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 60.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil  
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00  
**TOTAL R\$ 60.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 44.419/2018**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 68.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.943, de 2 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental  
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 68.000,00  
**TOTAL R\$ 68.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil  
1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância  
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00  
  
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental  
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental  
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$  
18.000,00  
**TOTAL R\$ 68.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de agosto de 2018.

Eduardo Toshiya Tsuru  
Prefeito do Município

**CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018/PMV**

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DO EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.574/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 117/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2530/2018/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS (APARELHO DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, BALANÇADIGITAL E OUTROS), PARA EQUIPAR A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – E.M.E.I PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NO SETOR 23, QUADRA 6, LOTE ÚNICO, LOGRADOURO: RUA 2309, Nº 2344, NA CIDADE DE VILHENA-RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO FNDE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 701489/2011 – FNDE E CONTRAPARTIDA.

VALOR ESTIMADO R\$ 119.703,30

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06/08/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/08/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de agosto de 2018, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20 de agosto de 2018, às 09:50 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 20 de agosto de 2018, às 09:55 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [prefeituradevilhena1@hotmail.com](mailto:prefeituradevilhena1@hotmail.com).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 01 de agosto de 2018.

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. Nº 43.574/2018

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DO EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.576/2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 123/2018/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3559/2018/SEMEC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARBITRAGEM DESPORTIVA, EM DIVERSAS MODALIDADES, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS CAMPEONATOS, COPAS, TORNEIOS NO ANO DE 2018, PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA – SEMEC.

VALOR ESTIMATIVO P/ CONTRATOS R\$ 70.000,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06/08/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15/08/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de agosto de 2018, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 15 de agosto de 2018, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de agosto de 2018, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [prefeituradevilhena1@hotmail.com](mailto:prefeituradevilhena1@hotmail.com).

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 01 de agosto de 2018.

Walquiria Ferreira da Rocha

Pregoeira

Dec. Nº 43.576/2018

## SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

## ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE

“PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, tornar público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
37.721/03	MILTON BATISTA DE SOUZA	12	23	15
51.115/2018	ZELIA NUNES CHAVES DE ALMEIDA	17	20	16
51.126/2018	RONALDO MORAES CASTRO	07	32	17
51.123/2018	RAIMUNDA BARTOLOMEU MENDES	08	39	29
51.124/2018	LENITA GRIPA	02	52-A	05
51.125/2018	WALTER DE MORAES	12-R	06	18
51.120/2018	ADEMAR DE SOUZA	03	40	02
51.130/2018	ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA	18	10	09
51.132/2018	MARIA NADIA POFFO	09 e 20	157	01
51.129/2018	FABIO PACHECO	18	12	09
4805/2015	JAIME DE ALMEIDA - ME	15	18	19
51.131/2018	AMARILDO SILVA GOMES	13	33	08

Vilhena(RO), 02 de agosto de 2018.

Ricardo Zancan  
Secretário Mun. De Terras – Interino  
Decreto nº 43.548/2018

## SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

## AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 022/SAAE/2018SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 022/SAAE/2018SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto Municipal Nº 19.054/2009, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 188/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RASTREAMENTO DE FROTA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 054/2018/SAAE/SRP.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 54.868,80 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais oitenta centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 02/08/2018, até 09h:00min do dia 14/08/2018 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/08/2018, com início de abertura das propostas às 09h00min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: [cplsaaevha@gmail.com](mailto:cplsaaevha@gmail.com) ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena, 02 de Agosto de 2018.

JACKELINE V.S. MANGANARO  
Controladora de Licitações  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

MAIRA SOBRAL VANNIER  
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Gabinete do Prefeito - GAB

THIAGO CAVALCANTE LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN  
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MARISSON REBOUÇAS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

CLÉSIO CASSIO ALMEIDA COSTA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ELOI MARIA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

LUIS CARLOS HASSEGAWA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Vitor Gomes da Silva Junior

CÂMARA MUNICIPAL  
Kanitar Santos Oberst  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**